



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 2614/2021

Em 18 de novembro de 2021.

**Câmara Municipal de Araraquara**

Protocolo: 9428/2021 **de 19/11/2021 10:22**

Documento: Resposta nº 1 ao Requerimento nº 969/2021

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- CHEFIA GABINETE

Destinatário: Ger. Expediente Leg.

Ao  
Excelentíssimo Senhor

**ALUÍSIO BOI**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Requerimento nº 0969/2021**, de autoria do Vereador **LINEU CARLOS DE ASSIS**, encaminhamos a inclusa cópia do parecer expedido pela Secretaria Municipal da Educação.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier  
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP  
(016) 3301-1902 / [seceducacao@araraquara.sp.gov.br](mailto:seceducacao@araraquara.sp.gov.br)

Araraquara, 28 de outubro de 2021

A/C

**Alan Silva**

Chefe de Gabinete

Assunto: **Requerimento nº 969/2021 – Vereador Lineu Carlos de Assis – requer informações a respeito do Programa Municipal de Transporte Escolar – processo nº64804/2021**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta à Indicação nº 969/2021, informo que:

1) Quantos alunos são cadastrados e utilizam o Transporte Escolar?

**R.** Considerando o ano letivo atípico no que diz respeito ao comparecimento presencial nas unidades escolares e consequente utilização do benefício de transporte escolar temos, atualmente, devidamente cadastrados e analisados no Programa, 999 (novecentos e noventa e nove) alunos na modalidade passe escolar e 954 (novecentos e cinquenta e quatro) alunos na modalidade fretamento.

2) Quantos veículos são disponibilizados para o transporte?

**R.** A modalidade fretamento é atendida pela empresa terceirizada Viação Paraty, que conta com 95 (noventa e cinco) veículos para utilização no transporte escolar.

3) Como é feito o transporte dos estudantes?

**R.** A demanda é apresentada ao setor de transporte escolar, tanto pela unidade escolar quanto individualmente por cada beneficiário. Temos inscrições para o Programa, onde cada usuário (ou seu responsável) fornece as informações necessárias para enquadramento no benefício de transporte escolar e definição da modalidade contemplada em cada caso. A modalidade passe escolar é destinada aos casos não contemplados pela modalidade fretamento, a qual é estabelecida em contrato, e com alterações previstas dentro do aditamento legal. Com base nas informações recebidas e conferidas, o Programa se organiza para a distribuição das carteirinhas que permitem o embarque nos veículos escolares. O itinerário é realizado conforme pré-estabelecido em contrato, com pontos ao longo do trajeto para embarque dos alunos. Recomenda-se sempre o acompanhamento de um responsável até que o aluno embarque no veículo, e para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier  
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP  
(016) 3301-1902 / [seceducacao@araraquara.sp.gov.br](mailto:seceducacao@araraquara.sp.gov.br)

desembarque também. Havendo necessidade, há estudo da demanda apontada e, se possível, adequação ao solicitado.

4) Há um responsável da empresa para cada viagem?

R. Cada viagem, caracterizada pela entrada ou saída dos alunos da unidade escolar, é executada pelo condutor do veículo e, em itinerários com alunos menores de 12 (doze) anos, com o acompanhamento de monitores.

5) Quais os cuidados básicos para a segurança no transporte escolar estão sendo tomados?

R. No momento, atendendo às últimas determinações, há a aferição de temperatura corporal anterior ao embarque nos veículos, assepsia das mãos com álcool 70º (líquido e/ou em gel), distanciamento entre os assentos, obrigatoriedade da utilização de máscara facial, indispensabilidade de utilização de face Shields pelos responsáveis pela monitoria, disponibilização de álcool em gel distribuídos em pontos no interior do veículos, organização de filas externas.

6) Quais foram os valores transferidos pelo PNATE até o momento?

R. R\$ 79.387,92 ( Setenta e Nove Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos ).

7) Qual o valor pago mensalmente à empresa contratada para execução dos serviços?

R. O contrato vigente estabelece o pagamento referente a quantidade de viagens realizadas. Conforme a demanda se apresenta, as viagens têm sido retomadas, ocorrendo certa variabilidade dentre os meses. O último pagamento referente a esta modalidade foi de R\$1.794.403,50 (um milhão setecentos e noventa e quatro mil quatrocentos e três reais e cinquenta centavos). A cópia do contrato está em anexo.

8) Quais medidas serão tomadas pela Prefeitura para que a situação relatada não volte a ocorrer, de modo a garantir que as crianças sejam transportadas com toda a segurança necessária?

R. Atualmente, referente à unidade escolar apontada neste, temos 33 (trinta e três) alunos cadastrados, apenas. Destes, 17 (dezessete) alunos estudam no período matutino e 16 no período vespertino. Com estes dados já desconsidera-se a superlotação. Porém, ao investigar os números, temos: Na linha Jardim Brasil são 5 (cinco) alunos da manhã e 7 (sete) alunos da tarde; enquanto a linha Parque São Paulo/ Vila Xavier (apontada na denúncia) são 12 (doze) alunos de manhã e 9 (nove) alunos da tarde.

Considerando os dados disponíveis ao setor, percebe-se que não há indicativo prévio de superlotação. Outro adendo seria a análise da demanda apresentada pela unidade escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22 – Vila Xavier  
CEP: 14.810-038 – Araraquara - SP  
(016) 3301-1902 / [seceducacao@araraquara.sp.gov.br](mailto:seceducacao@araraquara.sp.gov.br)

por atos formais, o que também não houve. Portanto, apresenta-se a justificativa de dois veículos para atendimento.

Ademais, referente exclusivamente ao episódio retratado nas imagens anexas, alguns alunos estavam nos pontos de embarque fora do dia de revezamento que a escola definiu. Ainda, estavam sem acompanhantes responsáveis. Ponderando as circunstâncias, a monitora resolveu embarcar os alunos, objetivando a segurança dos mesmos. Destarte, o setor de Transporte Escolar não foi informado em tempo real sobre o embarque de alunos não cadastrados e, conseqüentemente, não constantes das demandas estudadas para atendimento.

A linha foi acompanhada e foi disponibilizado um veículo maior para atendimento, além da orientação aos alunos para a solicitação de inscrição no Programa Municipal de Transporte Escolar.

Atenciosamente,

  
CLÉLIA MARA DOS SANTOS  
Secretária Municipal da Educação

**CONTRATO N° 4647-2016 - Livro 08 - Folhas n° 11318 a 11322**

Aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, na presença de duas testemunhas adiante identificadas e assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, com sede à Rua São Bento, n° 840, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, neste ato legalmente representada pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **MARCELO FORTES BARBIERI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Araraquara/SP, à Av. Deputado Federal Mario Eugênio, n° 600, Parque Residencial Damha, portador do RG n.º. 8.085.064-9 SSP/SP e CPF/MF n.º. 022.782.708-26, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a sociedade empresária **VIAÇÃO PARATY LTDA**, estabelecida na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, com sede à Avenida Otto Ernani Muller, n° 10, bairro Jardim Tamoio, CEP 14800-630, telefone (16) 3334-7800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.663.680/0003-26, neste ato representada pelo Sr. **MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**, inscrito no CPF sob o n.º 563.855.448-34 e RG n.º 3.617.445-2, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que entre si acordam o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja execução rege-se pelas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94, após a realização da Licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 027/2016** de 19 de Agosto de 2016, levada a efeito pelo **Processo Licitatório n.º 4022/2016** e, neste ato, ajustam o seguinte:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**01.01.** O objeto deste contrato cuida da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ORIUNDOS DAS ZONAS RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO/ADITADO, NAS FORMAS DA LEI**, conforme descrito nos Anexos I e IV do Edital de Pregão Presencial sob n.º. 027/2016 que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**02.01.** Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do Orçamento do ano de 2016 e codificado sob n.º 441-09.02.3.3.90.39.12.361.0055.2.031.01.220000.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**03.01.** O valor da presente contratação é de **R\$ 22.669.800,00** (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais) por ano, devendo os serviços ser pagos até o quinto dia do mês subsequente da execução dos serviços.

**03.01.01.** A remuneração da contratada será mensal, sendo multiplicado o número de viagens realizadas no mês pelo valor por viagem proposto pela contratada na sua proposta comercial (item 1 do Modelo de Impresso Oficial Proposta- Anexo III).

**03.01.02.** A contratada também será remunerada mensalmente pelo valor proposto em sua proposta comercial para as viagens extracurriculares internas multiplicados pelo número de viagens internas. e pelo valor do quilometro rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados apresentado em sua proposta para viagens extracurriculares fora do município.

**03.01.03.** A contratada será também remunerada mensalmente pelo valor fixado pela Contratante para cada monitor contratado.

**03.02.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na conta corrente n° 1483-4, Banco do Brasil, Agência 6512-9, conforme informado na Proposta Comercial da contratada.

**03.03.** Será efetuado um só faturamento mensal no último dia útil de cada mês, na conformidade dos serviços efetivamente realizados, cuja apuração será efetivada mediante medições realizadas conjuntamente pela Contratada e pela Secretaria Municipal da Educação, cumprindo-se rigorosamente o estabelecido.

**03.04.** Caberá a Secretaria Municipal de Educação providenciar a conferência da medição para o encaminhamento à Secretaria Municipal da Fazenda para posterior pagamento.

**03.05.** Nenhum pagamento será autorizado sem a efetiva constatação de sua execução na forma estabelecida no Edital, seus anexos e no presente contrato.

**03.06.** Todo serviço será executado somente após a emissão pela Secretaria Municipal de Educação da competente ordem de serviço.



**03.07.** O pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução, através de protocolo da medição na Prefeitura. Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no IPCA "pro-rata dia", no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.

**03.08.** O pagamento de cada fatura apresentada, acompanhada da devida medição, somente será efetuado mediante a apresentação de cópias reprográficas dos encargos sociais referentes a realização dos serviços. A não apresentação dos citados comprovantes assegurará à Prefeitura Municipal de Araraquara o direito de sustar o pagamento devido, até a solução da pendência.

#### **CLAÚSULA QUARTA - DA CAUÇÃO DO CONTRATO E DO PRAZO**

**04.01.** Para a assinatura do presente Contrato, a contratada deverá depositar a caução de 1% (um por cento) do valor do contrato, no valor de R\$ 226.698,00 (duzentos e vinte e seis mil e seiscentos e noventa e oito reais) conforme (cheque, dinheiro, apólice, etc.), devendo ser renovada a cada exercício até 30 dias antes de seu vencimento.

**04.02.** A caução será liberada pela Tesouraria, no prazo de 30 (trinta) dias do encerramento do contrato e mediante solicitação da contratada.

**04.03.** Se em dinheiro, a caução será atualizada monetariamente.

**04.04.** O prazo de execução do presente contrato será de 12 meses, contados de sua assinatura, sendo admitida a prorrogação do objeto do contrato, nos termos do Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal Nº 8666/93 e suas modificações posteriores.

**04.04.01.** A cada doze meses contados da data de assinatura do contrato, o preço do serviço será automaticamente reajustado de acordo com a variação do IPCA no período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**05.01.** A Prefeitura Municipal de Araraquara, através de sua Secretaria Municipal de Educação, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e eventuais deficiências, detectadas ao longo da execução do contrato.

**05.02.** As eventuais irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser formalizadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada ao contratado, para imediata correção das irregularidades apontadas.

**05.03.** A fiscalização das viagens realizadas será realizada por representante indicado da Secretaria Municipal de Educação, mediante o procedimento narrado abaixo.

**05.04.** Para fins de acompanhamento e fiscalização das viagens realizadas, a Secretaria Municipal de Educação deverá indicar um representante, servidor público municipal.

**05.05.** A fiscalização dos serviços será feita pela Secretaria Municipal da Educação e será exercida a qualquer momento e em todas as fases de execução dos serviços.

**05.06.** Terá o objetivo de acompanhar a regularidade dos serviços prestados e poderá sugerir modificações de melhorias.

**05.07.** A regularidade do serviço compreende no atendimento das viagens tanto de entrada como as de saídas com pontualidade e segurança, com motoristas e veículos devidamente habilitados para o transporte escolar, conforme item 9 e 10 do anexo I (Termo de Referência-Projeto Básico).

**05.08.** Em linhas determinadas pela Secretaria da Educação a presença dos monitores é obrigatória conforme determina o item 10.2 do anexo I (Termo de Referência-Projeto Básico), essas linhas serão monitoradas pela fiscalização.

**05.09.** A postura tanto no comportamento quanto nos vestuários e identificação dos funcionários da contratada será observada pelos fiscais, bem como o estado dos veículos, ou seja, serão observados o selo de liberação do CIRETRAN no pára-brisa dos ônibus, o estado de conservação interna, limpeza, cinto de segurança, etc.

**05.10.** Em situações de gravidade a presença do representante da contratada no local poderá ser necessária e a substituição do funcionário ou do veículo poderá ser solicitada.

**05.11.** Desde o embarque do aluno no interior do veículo até o desembarque do mesmo no portão da escola ou em suas residências, a responsabilidade pela segurança dos alunos é da empresa contratada.

**05.12.** O veículo poderá ser abordado em qualquer horário e em qualquer ponto do itinerário sem prévio aviso, essa abordagem será uma ação rotineira com a finalidade de confirmar a realização da viagem, o cumprimento dos horários bem como os itens já mencionados acima.

**05.13.** Eventuais ocorrências que na visão da fiscalização for relevante serão registradas e encaminhadas a Secretaria da Educação.

**05.14.** A Secretaria da Educação manterá em livro próprio o registro de todas as ocorrências sendo que mensalmente será realizada reunião de avaliação entre os responsáveis designados pela empresa contratada, os fiscais e a coordenação da Secretaria Municipal da Educação.

**05.15.** A realização da fiscalização não exime a contratada de cumprir rigorosamente o objeto do contrato, ficando sujeito as penalidades previstas no item 06.04 do anexo VI (Minuta do Contrato)

**05.16.** A realização de fiscalização pela Prefeitura Municipal de Araraquara não restringirá a responsabilidade do contrato no que concerne à execução do objeto do presente contrato, bem como não afastará sua responsabilidade pelo cumprimento das determinações emitidas pela Prefeitura Municipal de Araraquara, ou outros órgãos ou entes governamentais.

#### **CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**06.01.** Se a contratada deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**06.02.** A contratada sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

**06.03.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**06.04.** Pelo não atendimento de uma linha conforme Anexo I (Termo de Referência – Projeto Básico) do Edital, a Contratada se sujeita à multa no valor correspondente à remuneração de 10 viagens por evento, sem prejuízo das sanções nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

**06.05.** Pelo descumprimento das demais condições contratuais a Contratada se sujeita a multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor anual do contrato, por evento, sem prejuízo das sanções nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

**06.06.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da (s) fatura (s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

**06.07.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**06.08.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

**07.01.** É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Pregão Presencial sem a expressa anuência da Prefeitura em processo levado a termo.

#### **CLAÚSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

**08.01.** O preço será fixo e irreeajustável pelo período do Contrato de 12 meses.

**08.01.01.** Em caso de prorrogação contratual a cada doze meses contados da data de assinatura do contrato, o preço do serviço será automaticamente reajustado de acordo com a variação do IPCA no período.

**08.02.** Em havendo alteração da política econômico-financeira promovida pelo Governo Federal, durante a vigência deste contrato que implique em modificação de suas cláusulas, a Prefeitura Municipal através de alteração contratual, fará as adequações necessárias para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos permitidos pela legislação em vigor.

**08.03.** Os valores dispostos nos itens 2, 3e 4 do anexo V (Valor estimado do contrato), também serão reajustados a cada 12 meses contados da assinatura do presente contrato pelo IPCA, respeitado ainda, se for o caso, o previsto no item anterior.

#### **CLAÚSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES, ADITAMENTOS OU SUPRESSÕES**

**09.01.** Em função da dinâmica natural do serviço contratado, a quantidade de linhas poderá ser ampliada ou reduzida, assim como o itinerário poderá ser modificado, visando atender de forma mais satisfatória os interesses da municipalidade.

**09.02.** Havendo modificação nas linhas que impliquem em modificação no custo da execução do contrato, o preço ofertado poderá ser modificado, para mais ou para menos, de tal forma a garantir o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 9.666/93, bem como poderá serem aditados/suprimidos nos termos da Lei.

**09.03.** As alterações nas linhas do transporte de alunos poderão ser feitas de tal forma a garantir o transporte de todos os alunos beneficiados por esse serviço durante todos os dias letivos.

**09.04.** Havendo necessidade de desmembramento de linhas, ou criação de outras, que implique no aumento da quantidade de ônibus a serem utilizados pela Contratada, a mesma deve tomar as medidas cabíveis para disponibilizar os veículos e implantar o serviço conforme determinado pela Prefeitura, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.01.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela execução dos serviços, que deverão ser realizados dentro do prazo de validade, sob as penalidades da Lei.

**10.02.** A CONTRATADA dentro do prazo de validade, se obriga a manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.03.** A contratada manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice.

**10.04.** Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as consequências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- d) Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria;
- e) Prejuízos causados a propriedades de terceiros;
- f) Multas e aplicação de penalidades previstas no Edital e neste contrato em razão do não cumprimento parcial ou integral das obrigações previstas no Edital, em especial, todas as viagens definidas no Anexo I (Termo de Referência- Projeto Básico) o Edital.

**10.05.** Além das obrigações acima previstas, a empresa a ser CONTRATADA, também deverá observar ao seguinte:

- a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos;
- b) Dispor de mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) e fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, além de treinamento aos colaboradores e monitores, nos moldes estabelecidos no Edital e seus anexos e no presente contrato;

AB

X



- c) Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura de Araraquara.

**10.06.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

**10.07.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)  
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**10.08.** Fazem parte do presente contrato, independentemente de sua transcrição, todos os anexos previstos no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº 027/2016.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

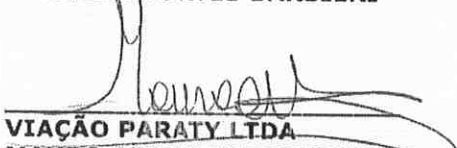
**11.01.** Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara renunciando a outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões oriundas deste Edital.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Araraquara, 08 de Setembro de 2016.

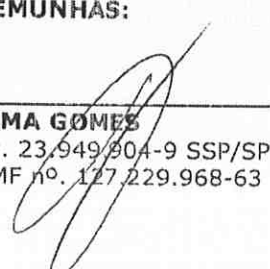


**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**MARCELO FORTES BARBIERI**



**VIAÇÃO PARATY LTDA**  
**MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**  
**CNPJ Nº 51.663.680/0003-26**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) -   
**DJALMA GOMES**  
Rg nº. 23.949/904-9 SSP/SP  
CPF/MF nº. 127.229.968-63

2)   
**EDSON SANTOS DA SILVA**  
Rg nº. 14.719.837 SSP/SP  
CPF/MF nº. 074.008.678-22



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 4647-2016-04PRO - Livro 08 - Folhas n.º 13724 a 13725

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4022/2016  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2016  
PROCESSO N.º 013.301/2021

**4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 4647-2016, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE REGULAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, ORIUNDOS DAS ZONAS RURAL E URBANA NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.**

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, pessoa jurídica de direito público integrante da Administração Direta, situado no Paço Municipal, localizado à Rua São Bento, n.º 840, Centro, Araraquara/SP, CEP. 14801-901, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, neste ato representada pela Secretária de Educação Sra. **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG n.º 17.870.907-4 e CPF n.º 131.112.878-66, nomeada pela Portaria n.º 27.167 de 04/01/2021, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VIAÇÃO PARATY LTDA**, estabelecida na cidade de Araraquara, no Estado de São Paulo, com sede na Avenida Otto Ernani Muller, n.º 10, bairro Jardim Tamoio, CEP 14800-630, telefone (16) 3334-7800, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.663.680/0003-26, neste ato representada pelo seu sócio administrador o Sr. **MAURO ARTUR HERSZKOWICZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.617.445-2 SSP/SP e do CPF sob o n.º 563.855.448-34, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente instrumento, com base na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato n.º 4647-2016, ora aditado, por mais 291 dias no período de 28/06/2021 a 14/04/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DESPESA DECORRENTE

2.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em **R\$ 22.881.498,78 (vinte e dois milhões oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)** e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, para o presente exercício, sob as classificações orçamentárias n.º 410-10.02.3.3.90.39.12.361.0026.2.054.02.2200006, 406-10.02.3.3.90.39.12.361.0026.2.054.05.2820000, 403-10.02.3.3.90.39.12.361.0026.2.054.01.2200000 e 408-10.02.3.3.90.39.12.361.0026.2.054.05.2200004.

2.2. Para cobertura da despesa 2.021, no valor de R\$ 14.703.918,46 (catorze milhões setecentos e três mil novecentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) foram emitidas as Notas de Empenho n.º 12945/2021, 12946/2021, 12947/2021 e 12948/2021.

2.3. Para cobrir as despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesa de mesma natureza.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Fica consignado que, por força do item 08.01.01 da cláusula oitava do contrato n.º 4647-2016, os preços foram reajustados através de apostilamento de 04/05/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, no ato de assinatura deste termo aditivo, garantia no valor de R\$ 228.814,99 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e catorze reais e noventa e nove centavos), correspondente a 1% (um por cento) do valor a ser aditado, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei n.º 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

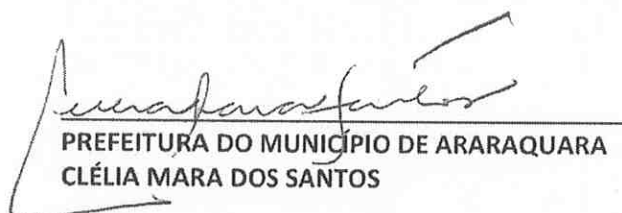
5.1. O presente Aditivo será publicado, por extrato, na forma determinada pelo parágrafo único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

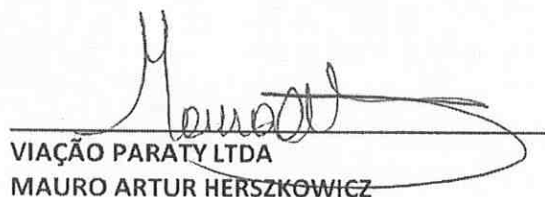
**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais Cláusulas e condições previstas no Contrato n.º 4647/2016, que não conflitem com as disposições constantes do presente Termo.

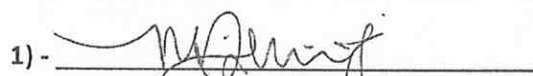
E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

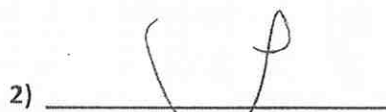
Araraquara, 22 de junho de 2.021.

  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
CLÉLIA MARA DOS SANTOS

  
VIAÇÃO PARATY LTDA  
MAURO ARTUR HERSZKOWICZ

**TESTEMUNHAS:**

1) -   
MARIA RAQUEL FERREIRA JOÃOQUETTE  
RG n.º 42.279.080-1 SSP/SP  
CPF/MF n.º 306.811.778-02

2)   
ARIANE SOARES DE SOUZA  
RG n.º 41.593.546-5 SSP/SP  
CPF/MF n.º 362.511.588-32